

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 9827/2009

A Águas do Centro, S. A., pretende executar uma obra de construção de um reservatório de água para abastecimento das freguesias de Lousa, Escalos de Cima, Escalos de Baixo e Mata, tendo solicitado para o efeito o abate de 23 sobreiros adultos e de 4 jovens que radicam numa área de 0,125 ha de povoamento de sobreiro no prédio de sua propriedade sita no Lugar de Vale de Lobo, freguesia de Escalos de Cima, concelho de Castelo Branco e, por isso, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas é chamado a assinar a presente DIUP.

O empreendimento não está obrigado a procedimento de AIA, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e da declaração de rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro, pelo que o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional é chamado a assinar a presente DIUP, nos termos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se insere no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, por razões técnicas que se prendem com as cotas geométricas exigíveis;

Considerando, ainda, que a Águas do Centro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, apresentou projecto de compensação e respectivo plano de gestão em que se prevê a arborização com 139 sobreiros de 0,25 ha da mesma propriedade, que possuem condições edafo-climáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate destes exemplares de sobreiro fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

17 de Março de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201641216

Despacho n.º 9828/2009

A Águas do Algarve, S. A., pretende executar a obra de implementação da 2.ª fase da construção da barragem de Odelouca, correspondente à área da albufeira, tendo solicitado para o efeito o abate de todos os sobreiros adultos/jovens e de todas as azinheiras adultas/jovens em cerca de 37,62 ha de povoamento de sobreiro/azinheira, localizados abaixo da cota de 100 m, assinalada no terreno por estacas devidamente identificadas, e, por isso, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas é chamado a emitir a presente DIUP.

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se trata do elo final e mais importante do sistema hidráulico Odelouca-Funcho, peça principal do sistema multimunicipal de abastecimento de água ao Algarve, cujo objectivo é a captação, tratamento e distribuição de água aos 16 municípios do Algarve, região que se debate hoje, e se prevê venha a debater-se no futuro, com problemas da sua falta na rede pública de abastecimento.

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/97, de 8 de Outubro, legislação então vigente, tendo sido emitido, nos seus termos, parecer favorável, condicionado ao cumprimento de medidas mitigadoras, da Ministra do Ambiente, em 21 de Junho de 1999. Apesar disso, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento

Regional é chamado a assinar a presente DIUP na qualidade de ministro da tutela do empreendimento.

Considerando que o ICNB emitiu parecer favorável à localização no sítio classificado Monchique, com base na imperiosa utilidade pública da obra e ausência de soluções alternativas, condicionado ao cumprimento das medidas mitigadoras referentes aos períodos críticos da vida animal;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que a presente foi a escolhida em sede de avaliação de impacto ambiental;

Considerando que foi emitido, em 14 de Janeiro de 2001, despacho do então Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, reconhecendo o interesse público da obra;

Considerando que o despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 2076/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2009, declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à implantação da barragem de Odelouca, 2.ª fase;

Considerando, ainda, que a Águas do Algarve, S. A., nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, apresentou proposta de medidas compensatórias prevendo a arborização com sobreiros e azinheiras de cerca de 50 ha das suas propriedades Herdade das Santinhas, na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, e Taipinhas, na freguesia de Alferce, concelho de Monchique, que possuem condições edafo-climáticas adequadas, ultrapassando o mínimo legal exigível, que é de 47,25 ha:

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate destes exemplares de sobreiro e azinheira fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e ao cumprimento de todas as medidas mitigadoras do Despacho de 21 de Junho de 1999 da Ministra do Ambiente e de todas as condicionantes constantes do parecer do ICNB.

26 de Março de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201644554

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 7854/2009

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que SIFUCEL-Sílicas, S. A., requereu a alteração da área da concessão C-103 “Via-Vai” de caulino e quartzo, localizada no concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, ficando a corresponder-lhe uma área de 23,3795 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73 (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-66851,47	-37680,00
2	-66813,68	-37731,01
3	-66832,02	-37746,17
4	-66698,24	-37996,17
5	-66689,06	-38340,47
6	-66910,00	-38671,97
7	-66979,08	-38751,76
8	-67037,62	-38482,15
9	-67060,40	-38429,89
10	-67113,51	-38416,75
11	-67195,75	-38341,08
12	-67168,00	-38318,00

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
13	-67099,30	-38265,20
14	-66900,90	-38109,10
15	-66935,00	-38090,00
16	-66992,00	-38059,00
17	-67024,00	-38026,00
18	-67005,00	-38009,70
19	-67026,00	-37985,00
20	-66987,70	-37951,50
21	-67095,00	-37869,00
22	-67107,76	-37857,87
23	-66894,39	-37659,30

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

24 de Março de 2009. — O Subdirector Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

301591678

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9829/2009

Organismo de verificação metrológica de Indicadores Automáticos de Referência do Nível de Líquidos.

1 — Através da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de Dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico dos indicadores manuais e automáticos de referência dos níveis dos líquidos.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de Dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Norte da empresa RI-NAVE Qualidade e Segurança ACE com morada na Avenida 28 de Janeiro, n.º 350, Candal, 4400-335 Vila Nova de Gaia, para a execução das operações de verificação metrológica de indicadores automáticos de referência do nível de líquidos;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da Lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 CAPARICA;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2011 e substitui o Despacho IPQ n.º 10/2006, de 16 de Outubro

4 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

301557511

Despacho n.º 9830/2009

Organismo de verificação metrológica das Cisternas de Transporte rodoviário e ferroviário.

1 — Através da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de Dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico das cisternas de transporte rodoviário e ferroviário.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de Dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à Delegação Norte da empresa RI-NAVE Qualidade e Segurança ACE com morada na Avenida 28 de Janeiro, n.º 350, Candal, 4400-335 Vila Nova de Gaia, para a execução das operações de verificação metrológica das cisternas de transporte rodoviário e ferroviário;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da Lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações prevista no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2011 e substitui o Despacho IPQ n.º 07/2006, de 16 de Outubro.

4 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

301557439

Despacho n.º 9831/2009

Aprovação de modelo n.º 245.70.09.3.13

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 1069/89 de 13 de Dezembro, aprovo o sonómetro da classe I, da marca QUEST, modelo SoundPro SE/DL com as versões de software SE/DL 2, fabricado por, QUEST Technologies, Inc com sede em 1060 Corporate Center rive, Oconomowoc, Wisconsin 532066 USA, e requerido pela firma EXIMO, Lda., com morada na Av. das Descobertas, n.º 15 — 6.ªA, Avenida Infante, 2670-383 Loures, Portugal.

1 — Descrição sumária. — SoundPro SE/DL 2 é um sonómetro integrador de classe de exactidão 2, de acordo com o estabelecido na Recomendação Internacional n.º 58 da Organização Internacional da metrologia Legal e na norma IEC 61672.

2 — Constituição.

2.1 — Sonómetro:

Marca: Quest

Modelo: SoundPro SE/DL 2

Microfone: Quest, QE7052

Pré-amplificador: Quest, 056-856.

2.2 — Calibrador:

Marca: Quest

Modelo: QC10 ou QC20